

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SLB-Futebol SAD

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento do Conselho de Administração da Sociedade, bem como as regras de conduta que, nesse contexto, devem ser observadas pelos seus membros.

Artigo 2º Princípios, funções e conduta do Conselho de Administração

1. Sem prejuízo das matérias que competem exclusivamente aos Acionistas reunidos em Assembleia Geral nos termos da lei e dos estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração é o órgão máximo de decisão da Sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação, podendo deliberar sobre qualquer assunto de administração da Sociedade e praticar todos os atos relativos ao seu objeto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais.
2. O Conselho de Administração, e cada um dos seus membros, desempenharão as suas funções em conformidade com o interesse social e com as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis, atendendo aos objetivos da Sociedade, aos interesses de longo prazo dos seus acionistas e ao desenvolvimento sustentável da sua atividade, pautando a sua atuação com observância dos deveres de cuidado e lealdade e com a diligência de um gestor criterioso e ordenado.
3. Sem prejuízo do disposto nos Artigos 12º e 13º do presente Regulamento, os membros do Conselho de Administração dispõem, para o estrito exercício das respetivas funções e com respeito pelos limites legais aplicáveis, do acesso à informação necessária, nomeadamente através de documentos ou da prestação de informações ou esclarecimentos pelos Colaboradores da Sociedade para acompanhamento e avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo documentação de suporte, convocatórias e atas das reuniões da Comissão Executiva da Sociedade.
4. Os membros do Conselho de Administração informam pontualmente o órgão, na pessoa do seu Presidente, sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
5. Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e nos Estatutos e na deliberação de delegação de poderes de gestão corrente na Comissão Executiva em vigor em cada momento, o Conselho de Administração é responsável, nomeadamente por

deliberar sobre todas as matérias de gestão, incluindo as constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento.

6. O Conselho de Administração delega a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, nos termos e com os limites das disposições legais e estatutárias, e em conformidade com a deliberação de delegação aprovada.
7. O Conselho de Administração poderá ainda de acordo com os limites fixados nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, encarregar especialmente algum(ns) membro(s) do Conselho de Administração, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, de se ocupar(em) individualmente ou em conjunto com outros administradores e diretores da Sociedade, de determinadas matérias.
8. Os membros não executivos do Conselho de Administração exercem as suas funções de modo efetivo e criterioso, através de uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social.

Artigo 3º **Composição do Conselho de Administração**

1. O número de membros do Conselho de Administração é determinado em conformidade com os estatutos da Sociedade, entre três e onze membros, devendo observar as regras, recomendações e a políticas de diversidade, nomeadamente de género, aplicáveis/adotadas.
2. O Conselho de Administração integra membros com funções executivas e membros sem funções executivas, sendo os últimos em maior número para garantir a efetiva capacidade de acompanhamento e supervisão da gestão executiva.
3. O Conselho de Administração inclui um número de administradores independentes suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão confiadas e adequado ao modelo de governo adotado, à dimensão da Sociedade, a complexidade dos riscos inerentes à sua atividade e à sua estrutura acionista.
4. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.
5. O Conselho de Administração, sob proposta do seu Presidente, pode designar um ou dois Vice-Presidentes, que o substituam nas suas faltas e impedimentos, sendo o co-Presidente da Comissão Executiva (o Co-CEO), um deles, por inerência.
6. Os membros remunerados do Conselho de Administração prestam caução pelo exercício dos respetivos cargos, por qualquer forma legalmente admissível, e nos demais termos legalmente aplicáveis.

Artigo 4º
Presidente do Conselho de Administração

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis, compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b) Convocar e conduzir os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração, decidindo todos os assuntos relativos ao seu funcionamento;
 - c) Representar o Conselho de Administração e a Sociedade;
 - d) Acompanhar e zelar pela adequada e oportuna execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e) Supervisionar a relação entre a Sociedade e os seus acionistas, com salvaguarda dos princípios estabelecidos no presente Regulamento e no Código de Conduta aplicável em cada momento;
 - f) Promover todas as diligências necessárias e adequadas a assegurar que os administradores não executivos tenham condições para exercer um acompanhamento efetivo da atividade da sociedade nas suas diversas dimensões, de modo a permitir uma maior e melhor aproximação à atividade da Sociedade, em função das matérias em causa e das habilitações específicas de cada um;
 - g) Providenciar para que os administradores não executivos recebam de forma atempada da Comissão Executiva toda a informação necessária ao bom e pleno desempenho das suas funções, nomeadamente, informação sobre os principais riscos a que a sociedade se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, a realização de qualquer negócio que possa ter influência relevante na rentabilidade ou liquidez da sociedade, a realização de negócios com partes relacionadas, e toda a informação que considere relevante, relativamente à vida da sociedade, e a irregularidades comunicadas a colaboradores da Sociedade;
2. O Presidente do Conselho de Administração, no exercício das suas atribuições e competências será coadjuvado pelo Secretário do Conselho de Administração conforme o disposto no artigo 8º do presente Regulamento.

Artigo 5º
Comissão Executiva

1. O Conselho de Administração delegará os poderes de gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, composta por um número par de membros inferior ao número de membros não executivos do Conselho de Administração, com qualificações, competências e comprovada experiência profissional.
2. A Comissão Executiva é co-presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador com capacidade e experiência

comprovadas para o exercício do cargo, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.

3. Quaisquer dois administradores não executivos, podem pedir diretamente ao(s) co-CEO informações sobre a atividade da mesma.
4. A Comissão Executiva elaborará o Regulamento que define os princípios e regras básicas relativos à sua organização e funcionamento, submetendo-o para aprovação, ao Conselho de Administração.
5. Os co-CEO, no exercício das suas atribuições e competências serão coadjuvados pelo Secretário do Conselho de Administração conforme o disposto no artigo 8º do presente Regulamento.

Artigo 6º

Administradores Não Executivos

1. Além do exercício das suas competências de gestão não delegadas na Comissão Executiva e das que sejam especificamente objeto de encargo especial atribuído a algum(ns) administrador(es) não executivo(s), os membros não executivos do Conselho de Administração desempenham funções de acompanhamento, avaliação e supervisão da gestão executiva, podendo integrar comissões internas especializadas ou assumir encargos especiais de acompanhamento de determinados projetos ou matérias específicas.
2. Os Administradores não executivos devem promover e participar na definição, pelo Conselho de Administração, da estratégia, principais políticas, plano de negócios/orçamento anuais/plurianuais, estrutura/organização empresarial e decisões de natureza estratégica para a sociedade, nomeadamente em função do seu caráter inovador, disruptor, do seu valor ou do seu risco, bem como a avaliação do respetivo cumprimento.
3. Os Administradores não executivos devem assegurar um grau de disponibilidade efetiva para o exercício das suas funções na Sociedade;
4. Cada um dos membros não executivos do Conselho de Administração deve apresentar à sociedade até ao final de cada ano civil informação atualizada à sociedade que lhe permita aferir o estatuto de independência de um número adequado dos seus membros.
5. Cada um dos membros não executivos a quem seja atribuído encargo especial, deve elaborar um relatório anual sobre a sua atividade.

Artigo 7º

Comissões Internas/Especializadas

1. O Conselho de Administração pode criar Comissões Internas/especializadas para áreas específicas de

- aconselhamento/acompanhamento e supervisão da atividade da Sociedade, fixando a sua composição e atribuições.
2. As Comissões que sejam criadas devem integrar pelo menos dois Administradores não executivos, e se integrarem Administradores independentes, devem ser presididas por um deles.
 3. Caso as Comissões sejam constituídas por um número par de membros, o presidente terá sempre voto de qualidade.
 4. As referidas Comissões devem elaborar o seu regulamento de organização e funcionamento e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.
 5. As Comissões que sejam criadas devem elaborar um relatório anual sobre as suas atividades.

Artigo 8º **Secretário do Conselho de Administração**

1. O Secretário do Conselho de Administração será sempre o Secretário da Sociedade, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário suplente.
2. O Secretário do Conselho de Administração deve ter habilitações e perfil adequado ao exercício das suas funções, devendo ter vínculo laboral com a Sociedade.
3. O Secretário apoiará o Presidente do Conselho de Administração e o co-CEO no exercício das respetivas atribuições e competências, e atuará de forma a assegurar que o desempenho do Conselho de Administração/Comissão Executiva seja conforme com a legislação aplicável, com os Estatutos da Sociedade e com o presente Regulamento.
4. O Secretário da Sociedade desempenhará igualmente as funções de Secretário da Comissão Executiva e de quaisquer outras Comissões da Sociedade que sejam criadas.

Artigo 9º **Reuniões do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração aprovará o calendário de reuniões ordinárias, mensais, para cada ano civil.
2. No início de cada reunião ordinária do Conselho de Administração, os Co-CEO informarão os Administradores das deliberações e atos e factos relevantes praticados pela Comissão Executiva desde a reunião anterior, que não sejam do conhecimento de todos os Administradores.
3. O Conselho de Administração reunirá ainda sempre que o Presidente assim decida, por sua própria iniciativa, ou mediante solicitação do co-CEO, ou de pelo menos dois Administradores.
4. Em qualquer circunstância, as reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus membros. A convocatória de cada reunião deverá ordinariamente ser enviada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e por escrito

(podendo o envio ser feito por correio eletrónico), sem prejuízo de poder ser convocada com carácter de urgência, em situação excepcional, devidamente justificada.

5. Sem prejuízo das reuniões convocadas em regime de urgência, a proposta de ordem de trabalhos apresentada pelo Presidente, pelo co-CEO ou por quaisquer dois membros do Conselho de Administração será enviada a todos os membros do Conselho de Administração, pelo menos em simultâneo com a convocatória, e a informação que deva ser apresentada na reunião do Conselho de Administração deverá ser disponibilizada aos Administradores com 3 (três) dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião.
6. As convocatórias das reuniões do Conselho de Administração em que sejam discutidas quaisquer matérias que por força de disposições legais ou regulamentares aplicáveis devam ser objeto de parecer do Conselho Fiscal ou do Revisor Oficial de Contas, são igualmente enviadas aos membros destes órgãos sociais nos mesmos termos dos números anteriores.
7. Para que o Conselho de Administração reúna, é necessária a presença da maioria dos seus membros em exercício de funções.
8. Cada Administrador pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador, conferindo-lhe poderes por escrito em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que só pode ser utilizada para a reunião a que respeite.
9. Cada Administrador pode representar mais do que um administrador.
10. As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas mediante o voto da maioria dos Administradores. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Artigo 10º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo Presidente e nas suas faltas ou impedimentos por um Vice-Presidente, pela ordem de designação respetiva.
2. As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas presencialmente, podendo, a título excepcional justificado realizar-se através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e registo do seu conteúdo.
3. O Conselho de Administração pode deliberar por voto escrito, podendo, em caso de urgência, a deliberação ser tomada por correspondência eletrónica.
4. No caso previsto no número anterior, o sentido de voto de cada administrador deve ser transmitido em prazo razoável fixado pelo Presidente em cada caso, de harmonia com a urgência e complexidade do assunto da deliberação.
5. Os administradores, que presencialmente ou por voto escrito, votem contra a proposta que seja apresentada, devem emitir declaração

verbal ou escrita justificativa do seu voto, a qual é registada no livro de atas do Conselho de Administração.

6. O presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua na presidência da reunião pode autorizar a assistência à totalidade ou a parte da reunião por pessoa(s) cuja presença seja justificada, dando conhecimento dessa autorização no início da reunião, devendo assegurar-se que as mesmas assumem um compromisso de confidencialidade sobre quaisquer matérias ou informações de que tomem conhecimento nesse contexto, nos mesmos termos exigidos aos membros do Conselho de Administração.

Artigo 11º

Atas

1. O Secretário da Sociedade elabora em relação a cada reunião do Conselho de Administração uma minuta de ata que contenha as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e as declarações de voto efetuadas ou declarações/intervenções a consignar, ou que os membros do Conselho solicitem consignar em ata, durante reunião.
2. A minuta da ata deve ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração até 15 dias após a realização do da reunião.
3. Salvo diferente necessidade ou conveniência, as atas das reuniões do Conselho de Administração são submetidas à aprovação do Conselho, na reunião seguinte àquela a que diga respeito.
4. As atas depois de aprovadas são lavradas e registadas em livro próprio de acordo com as disposições aplicáveis.

Artigo 12º

Conflitos de Interesses

1. Sempre que considerando os respetivos interesses, ou os interesses de familiares, amigos, empresas ou entidades com as quais o administrador em causa tenha qualquer especial relação de natureza profissional ou pessoal, o Administrador considere que se publicamente conhecido tal interesse ou relação, poderia vir a suscitar-se um conflito de interesses, ainda que meramente potencial, com o interesse social, ou simplesmente uma dúvida ou suspeita sobre a existência de conflito de interesses com o interesse social, deve o Administrador em causa informar o Conselho de Administração, na pessoa do Presidente, desse facto ou circunstância, com uma antecedência adequada.
2. O dever de informação estabelecido no número anterior, não prejudica a posição que o Administrador manifeste sobre a (in)existência de conflito de interesses e a sua (in)capacidade de decidir de forma isenta e imparcial.
3. O Administrador que entenda ter um conflito de interesses com o interesse da Sociedade não deve participar na discussão, nem pode votar nas deliberações relativamente às quais o conflito se

verifique, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos demais Administradores.

Artigo 13º **Confidencialidade**

1. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza estritamente confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização, salvo quando o Conselho de Administração deliberar divulgá-los interna ou publicamente ou quando essa divulgação seja imposta por disposição legal, decisão de autoridade administrativa competente ou decisão judicial e ainda assim, apenas e nos estritos termos da comunicação aprovada divulgar.
2. Os administradores não poderão usar informações e conhecimentos que advenham da sua relação de administração da Sociedade para prosseguir interesses ou finalidades próprias ou de terceiros, e assim diversas do interesse social.
3. Cada membro do Conselho de Administração deve tomar todas as providências necessárias para assegurar a manutenção da confidencialidade dos documentos e informações que receba no âmbito da preparação e realização das reuniões do Conselho de Administração, mesmo após a cessação do respetivo mandato, salvaguardando-se as situações referidas na parte final do número 1.
4. A violação do dever de confidencialidade nos termos dos números anteriores consubstancia justa causa de destituição de Administrador.

Artigo 14º **Disposições finais**

1. O Conselho de Administração interpreta e aplica o presente Regulamento de acordo com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, os regulamentos e recomendações da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários e o Código de Governo das Sociedades do IPCG.
2. A revisão ou modificação ao presente Regulamento requer a sua aprovação por uma maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício de funções.
3. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na Internet.

Feito e aprovado na reunião do Conselho de Administração de 20 de Abril de 2022, entra imediatamente em vigor.

Poderes indelegáveis/não delegados na Comissão Executiva

1. Aprovação do Plano Estratégico, Plano de Negócios/orçamento anual ou plurianual, e suas modificações;
2. Aprovação de relatórios de gestão e contas;
3. Aprovação de investimentos e desinvestimentos estratégicos, considerando-se como tais os de montante superior a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros);
4. Estabelecimento de parcerias estratégicas no contexto das atividades operacionais principais;
5. Realização de transações da Sociedade com entidades relacionadas;
6. Prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
7. Aprovação de políticas e regulamentos internos;
8. Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
9. Mudança de sede e aumentos de capital;
10. Aprovação de projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
11. Definição da organização ou mudanças significativas da organização empresarial da Sociedade;
12. Emissão de obrigações ou outros instrumentos de dívida pela Sociedade.